Oficial de Notas e Tabelião (o)
Dr. Jiracy Duarte de Camargo
Dr. Ari de Almeida Camargo

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 10º - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado conforme disposto na Portaria nº 42 do Ministério de Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal, no exercício de 2004.

Art. 11º – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimos reais em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art.38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo, e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 12º – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que fazem parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou outras esferas do governo.

Art. 13º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio e subvenções às entidades sem fins lucrativos, através de Lei especifica, e não poderá ultrapassar 2 % (dois por cento) do valor total do orçamento.

Art. 14º – O município aplicará no mínimo 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art.212 da Constituição Federal.

Art. 15º – O município aplicará no mínimo 15% das receitas constantes da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, no seu art.77, Inciso III, em ações e serviços básicos de saúde.

Art. 16º – O Poder executivo atenderá na sua totalidade o disposto no Artigo 100 da Constituição Federal, e no Artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referente ao pagamento de precatórios judiciários, quando houver.

Art. 17º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos para manutenção da Cadeia Pública de Apiaí, conforme solicitação do Poder Judiciário e no disposto do art.62 da LRF, Inciso II.

Art. 18º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos para manutenção de despesas das Polícias Civis e Militares, à serviço do município, conforme art.62 da LRF, Inciso II.